



Prefeitura Municipal de
Espumoso

Um novo Espumoso.
Uma nova visão.

DESPACHO

Processo administrativo nº. 112.594 de 30.06.2017
Anulação Pregão Eletrônico nº. 015/2017

Trata-se de Pregão Eletrônico para a aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada para o Município de Espumoso, RS.

Acolho o parecer jurídico, no sentido de anular o certame, por vício insanável, no que tange à publicidade.

Explico.

Apesar de ter sido observado o art. 9º, Inciso II, alínea *b*, do Decreto Municipal nº. 2712/2011, na medida em que houve a publicação na imprensa oficial do Município, no jornal de circulação regional e na página oficial do Município na internet, deixaram de ser observadas as normas estabelecidas no art. 4º. I, da Lei nº 10.520/02, bem como a do art. 21, da Lei nº. 8.666/93, os quais, assim preceituam:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Art. 21. *Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

De tal fato, como se trata de recurso federal, deveria ter ocorrido a publicação no Diário Oficial da União, o que deixou de ser feito.



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

Portanto e, com base na não observância dos preceitos do art. 4º. I, da Lei nº 10.520/02 e do art. 21, I, da Lei nº 8.666/93, vez que ausente a publicação no Diário Oficial da União, combinado com o disposto e autorizado pelo art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Súmula 473 do STF decido por **ANULAR** o Pregão Eletrônico de nº. 015/2017, bem como rescindir os contratos dele decorrente, vez que nulos de pleno direito.

Espumoso, RS, 27 de setembro de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

